Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais (GMA) e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 166, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu dispositivo:

Art. 7º. *Compete a Guarda Municipal de Andradas:*

(...)

XIV *– exercer as competências de Defesa Civil que lhes forem conferidas.*

XV - *executar atribuições afins que lhe forem determinadas*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês de novembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Tem o presente projeto de lei complementar o condão de adequar a Lei Complementar de número 161/2015 (Criação da Guarda Municipal de Andradas) considerando que existe Lei Complementar de número 172/2016 (Reestruturação administrativa) que incluiu a supervisão de Defesa Civil junto a Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, é necessário que se façam adequações no texto da Lei Complementar número 161/2015.

A correta alteração da legislação com base da Lei Complementar referente a reestruturação administrativa é necessária para que as competências sejam corretamente dispostas na legislação e suprima qualquer dúvida que possa existir.

Diante do exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para que a legislação necessária seja efetivada.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês de novembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal